

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLADO EM
CÂMARA MUNICIPAL

Em 28 / 09 / 2017

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Lei nº 920/2017

Ipueiras-CE, 22 de setembro de 2017.

**“DISCIPLINA REAJUSTE SOBRE AS
TARIFAS, SERVIÇOS E INFRAÇÕES DE
ÁGUA A CARGO DO SAAE (SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o serviço autônomo de água e esgoto a adotar como limite máximo para o reajuste anual de suas tarifas, serviços e infrações o percentual estabelecido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

Parágrafo Único. O reajuste poderá ser feito conforme determinação da autarquia dentro das faixas tarifárias de consumo desde que a média aritmética não exceda o limite aqui estabelecido.

Art. 2º - Fica definido que a faixa tarifaria do serviço autônomo de água e esgoto será como segue:

I - RESIDENCIAL SEDE Sigla: R-1 – Cadastros residenciais que estejam localizados na sede do município de Ipueiras;

II - COMERCIAL SEDE Sigla: C-1 – Cadastros cuja finalidade do imóvel seja para fins não residenciais, e que estejam localizados na sede do município;

III - PUBLICA MUNICIPAL Sigla: P-1 – Cadastro de ligações cujo titular seja o município de Ipueiras e a Câmara Municipal;

IV - INDUSTRIAL Sigla: I-1 - Cadastros cuja finalidade do imóvel seja para fins Industriais;

V - RESIDENCIAL SOCIAL Sigla: S-1 – Cadastros cujos imóveis sejam de ocupados por pessoas reconhecidamente carentes;

VI - RESIDENCIAL DISTRITO Sigla: D-1 – Cadastros residenciais que estejam localizados na sede dos distritos do município de Ipueiras;

VII - RESID. LOCALIDADE Sigla: L-1 – Cadastros residenciais que estejam localizados na Zona Rural do Município de Ipueiras;

VIII - COM. DISTR/LOC. Sigla: D-2 – Cadastros cuja finalidade do imóvel seja para fins não residenciais e que não esteja localizado na sede do município de Ipueiras;

IX - PUBLICA OUTRAS Sigla: P-2 – Cadastro de ligações cujo titular seja órgãos públicos não compreendidos pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Ipueiras.

Art. 4º - Fica o Superintendente da autarquia autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tem efeitos a partir do Exercício financeiros 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017).


Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal